CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado em
02/06/17 até 19/06/17
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

RESOLUÇAO Nº 244/17

Dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal de Itaú de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprovou e a Mesa Diretora por seus membros abaixo assinados; promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Presidência da Câmara autorizada a celebrar convênios com entidades de ensino oficial e particular, que oferecem cursos de educação profissional de nível médio, técnico e superior, com o objetivo de propiciar estágio curricular a estudantes.

Parágrafo único - O objetivo do estágio é apoiar os estudos, oferecendo a oportunidade de experiência prática na profissão e obter a colaboração dos estudantes e das instituições de ensino para os serviços da Câmara Municipal.

Art. 2º - O estágio de que trata esta Resolução reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio à estudantes.

§ 1º - O estágio dos estudantes do ensino superior, do ensino técnico e da educação de nível médio na Câmara Municipal obedecerá a uma jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas e máxima de 30 (trinta) horas, com duração máxima de 04 (quatro) semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 2º - Em atendimento ao artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/2008, a Câmara Municipal concederá ao estagiário uma bolsa-auxílio mensal de:

I. R$750,00 para jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II. R$1086,00 para jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º – Será concedido vale transporte no valor de R$ 7,50 por dia de serviço ao aluno estagiário.

§ 4º – Os valores de que trata o § 2º serão corrigidos e atualizados na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste aplicado ao funcionalismo público do Legislativo.

Art. 3º - Para atendimento a presente lei, será adotado o sistema de Processo Seletivo simplificado para a contratação de estagiários.

Art. 4º - A Câmara oferecerá estágios, na forma desta Resolução, para no máximo (03) estudantes.

Art. 5º - As despesas para a execução desta Resolução correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 17 de maio de 2017.

MESA DIRETORA

DAVI OLIVEIRA DE SOUSA – PRESIDENTE

DENIS DONIZETE MAGALHÃES – VICE-PRESIDENTE